

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da Nota 5457 Data e Hora de Emissão 19/05/2023 11:49:10 Código de Verificação BY4NY603										
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: GP SISTEMAS E SERVICOS LTDA CPF / CNPJ: 10.469.072/0001-36 Inscrição Municipal: 01 07 0555574-3 Endereço: GUGLIELMO MARCONI, 000438 - BAIRRO: BAIRRO ALTO - Tel.: 41 - 32295234 CEP: 82820250 Município: CURITIBA UF: PR Email: financeiro@gestorpolitico.com.br												
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: DEPUTADO FEDERAL OSMAR TERRA CPF / CNPJ: 199.714.780-72 IMU: Outro Doc.: Endereço: CAMARA DOS DEPUTADOS - COMPLEMENTO: ANEXO IV GAB. 927 - BAIRRO: ESPLANADA DOS MINISTERIOS - CEP: 70160900 Município: Brasília UF: DF Email: andreia.stefanello@hotmail.com; dep.osmarterra@camara.leg.br; adriane.sabino@gmail.com												
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE GABINETE - MAIO 2023. Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 467,20												
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$ 467,20												
Código da Atividade 01 - 07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor Total das Deduções (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito p/ Abatimento do IPTU</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td align="center">0,00</td> <td align="center">467,20</td> <td align="center">2,00</td> <td align="center">9,34</td> <td align="center">0,93</td> </tr> </tbody> </table>			Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU	0,00	467,20	2,00	9,34	0,93
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU								
0,00	467,20	2,00	9,34	0,93								
OUTRAS INFORMAÇÕES Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º da Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.												

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br